

APROVADO
Em 17/03/2025
Kátia C. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Define e caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza o executivo municipal a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de servidores para o cargo de motorista.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público, pessoal em quantidade, função e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Cargo/Função	Carga Horária Semanal
03	Motorista	40 horas

§ 1º A remuneração mensal e as atribuições das pessoas contratadas serão de acordo com a legislação municipal que trata do quadro de cargos e funções públicos do município, Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores.

§ 2º As contratações serão realizadas obedecendo a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2022.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão para o período de 12 (doze) meses, a contar da data das contratações, podendo ser prorrogadas por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I – remuneração de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores;

II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

III – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 14 de março de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal